# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2024.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS D A S E C R E TA R I A D E E S TA D O D O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC, E A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, NA FORMA ABAIXO:**

**O ESTADO DE SERGIPE** - pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA**

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, administração direta, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4.444, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxx.018.1xx-xx, portador da cédula de identidade nº xx8.6xx SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada entidade **COOPERADA,** e a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** - **CEHOP,** entidade vinculada à Secretaria de Estadual da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEIINFRA, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 13.006.572/0001-20, com sede à Avenida Adélia Franco, 3035, Bairro Luzia, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o senhor **JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA,** brasileiro(a), casado, engenheiro civil, portador do CPF n.° xxx.768.xxx-8, RG n° xx8.1xx - SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Américo Curvelo nº580, Cond. Bella Vita – Apto 304, Bairro Grageru - Aracaju-SE , e pelo Diretor Técnico **ANDRÉ LUIZ MENDONÇA ALVES,** brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF n° xxx.434.2xx-xx e RG n° x.x93.1xx-SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Bráulio Costa, Bairro Atalaia, Aracaju/Sergipe, doravante denominada entidade **COOPERANTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** com fundamento e atende a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, ao Decreto Federal n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ao Decreto Federal n° 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores; aos dispositivos da Instrução Normativa n° 006/CONGER/2008, de 10 de dezembro de 2008 (atualizada pelas 1. N's nºs 008/20009, 009/2009, 010/2009, 011/2009, 012/2009, 013/2009, 014/2010, 015/2010 e 001/2013) da

Controladoria Geral do Estado de Sergipe; em conformidade com a legislação vigente; a Lei Estadual n° 5.848, de 13 de março de 2006, Alterada pelas Leis n° 6.975, de 27 de outubro de 2010 e Lei n° 6.640, de 26 de junho de 2009; a Lei Estadual n° 4.189, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei n° 6.594, de 04 de maio de 2009 e Lei n° 6.816, de 14 de dezembro de 2009; e, ao Convênio n° 16/2015 (MCTI/GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE/SEDETEC),

bem como, nos termos do que consta do processo, previamente aprovado, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/Sergipe, CEP: 49040-850

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a Transferência de competência administrativa para fiscalização da execução dos serviços de instalação da plataforma elevatória de acessibilidade no Centro de Vocação Tecnológica (CVT) de Santa Luzia do Itanhy/SE gerenciamento da Aquisição de Plataforma Elevatória de Acessibilidade para o Centro de Vocação Tecnológica (CVT) de Santa Luzia do Itanhy/SE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

* 1. - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.
	2. - A entidade COOPERADA/SEDETEC deverá comprovar que os recursos próprios para executar as ações e serviços do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica estão devidamente reservados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS ENTIDADES

3.1. Os participes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

1. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
2. Atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da ação objeto do presente Termo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;
3. Fornecer, quando solicitados pelos partícipes, os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto do presente Termo.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DAS ENTIDADES

* 1. **São atribuições da Secretaria:**
1. Arcar com recursos orçamentários e financeiros;
2. Apresentar a documentação comprovatória da Empresa contratada e declarada vencedora no pregão eletrônico nº 075/2024, para a entidade COOPERANTE/CEHOP;
3. Empenhar as despesas decorrentes do PE 075/2024 referente ao contrato celebrado, que teve por objeto aquisição de Plataforma Elevatória de Acessibilidade dentro de exercício financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso respectivo;
4. Assegurar recursos orçamentários nos exercícios seguintes ao da contratação para garantir a continuidade dos serviços objeto deste Termo, no caso em que a execução ultrapasse um ou mais exercícios financeiros;
5. Encaminhar para COOPERANTE/CEHOP a cópia da publicação do extrato do contrato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e da União;
6. Efetuar os pagamentos à empresa contratada, devidamente executados e atestados pelo

Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/Sergipe, CEP: 49040-850

responsável técnico da entidade COOPERANTE/CEHOP que acompanhou os serviços;

1. Colocar um veículo, com motorista diariamente para deslocamento dos técnicos da CEHOP que irão fiscalizar os serviços. As despesas para manutenção do veículo correrão por conta da SEDETEC.

# São atribuições da CEHOP:

a) Acompanhar a fiscalização, gerenciamento e a execução dos serviços, indicando profissional habilitado que será responsável pela declaração de que os serviços foram realizados, nos boletins de medição, atestando na folha de rosto das notas fiscais, que os serviços foram executados, para devidos fins.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. Não envolve a transferência de recursos financeiros, apenas cooperação técnica para fiscalização.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES

6.1. As informações entre os entes cooperados deverão ser protocoladas em cada Órgão, assinadas por seu titular, fazendo parte integrante do processo, para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Fica desde já pactuado entre os entes cooperados que qualquer orientação, ajuste ou alteração na execução do serviço, por iniciativa da entidade COOPERADA/SEDETEC, sem a prévia e expressa concordância da entidade COOPERANTE/CEHOP, ou mesmo alteração no Termo do Contrato, originalmente assinado pela COOPERADA/SEDETEC, exime a COOPERANTE/CEHOP das responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. 0 presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo pode ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias, ou rescindindo a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES

10.1. As questões decorrentes de lacunas, omissões, bem como as dúvidas suscitadas não previstas neste Termo serão resolvidas pelos partícipes de comum acordo.

Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/Sergipe, CEP: 49040-850

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Estando justos e conforme, firmam, os entes Cooperados, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo o Foro de Aracaju/SE, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Aracaju, 6 de setembro de 2024

Valmor Barbosa Bezerra Secretário(a) de Estado

JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA

Presidente

ANDRE LUIZ MENDOCA ALVES

Diretor(a) Técnico(a)

Av. Empresário José Carlos Silva, 4.444, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/Sergipe, CEP: 49040-850